

Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários



**NOVA
FUTURA**
INVESTIMENTOS

Versão	Data	Atualização	Autor
1.0	22 de Abril de 2021	Versão com as adaptações ao novo código de ética e políticas	Ana Kalil / Valéria Angelo
2.0	29 de abril de 2022	Atualização anual de acordo com a nova norma RCV 35/21 e ajuste no nome	Ana Kalil
2.1	28 de abril de 2023	Atualização Anual	Ana Kalil
3.0	30 de abril de 2024	Alterações diversas	Julia Gregorio / Ana Kalil/ Valeria Angelo/ João F.
4.0	30 de março 2026	Atualização Bienal	Alex Di Fraia

Sumário

1.	INTRODUÇÃO.....	4
1.1.	Objetivo da Política	4
2.	Normas aplicáveis	5
3.	Definições.....	6
3.1.	Público-alvo.....	7
3.2.	Sanções	7
4.	GOVERNANÇA - PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	7
5.	REGRAS	8
5.1.	Na negociação de Valores Mobiliários por TODAS às Pessoas Vinculadas:	8
6.	INVESTIMENTOS PERMITIDOS E VEDADOS	9
6.1.	Investimentos Permitidos	9
6.2.	Investimentos Vedados.....	10
7.	INVESTIMENTOS DA CARTEIRA PRÓPRIA	11
8.	MONITORAMENTO	11
9.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11

1. INTRODUÇÃO

1.1. *Objetivo da Política*

A Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários (“Política”) tem por objetivo estabelecer as regras aplicáveis a negociação de valores mobiliários por Colaboradores da **Nova Futura CTVM**, a fim de proteger o grupo de riscos legais, regulatórios bem como minimizar a possibilidade de ocorrência de situações de conflito de interesse

Através da assinatura de termo próprio, o Colaborador declara conhecer as regras e princípios aqui descritos, aplicáveis aos seus investimentos pessoais e se compromete a informar as pessoas a si relacionadas, zelando para que ambos observem estritamente as regras aqui expostas.

Bienal ou sempre que necessário a área de Compliance e a Diretoria deverão revisar a presente Política.

2. Normas aplicáveis

Recomendo atualizar para:

- RCVM 35;
- RCVM 178;
- RCVM 160;
- RCVM 175;
- Normas BSM atualizadas

3. Definições

Colaboradores: São (i) os sócios, administradores; funcionários, Prestadores de Serviço Interno, estagiários ou jovens aprendizes.

Assessores de Investimento: prepostos que mantenham vínculo de distribuição com a Nova Futura, sejam eles exclusivos ou multivinculados.

Prestadores de Serviço Interno; são quaisquer outras pessoas físicas que atuem na Nova Futura e por isto *tenham* acesso a Informações Confidenciais conforme indicado pelo Compliance, no momento da contratação dos serviços

Front Running: Valer-se de informações sobre as negociações de clientes para operar antecipadamente buscando ganhos financeiros.

Informação Confidencial e/ou Privilegiada: Toda e qualquer informação que os Colaboradores obtenham por força de sua relação com a Nova Futura que não sejam públicas e que possibilitem ao Colaborador ou Pessoas Vinculadas a tomada de decisões que lhe propiciem vantagem indevida na negociação de valores mobiliários.

Insider Trading: Utilização ou revelação de Informações Confidenciais ou Privilegiadas.

Intermediário: É a Nova Futura Corretora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Negociação: Toda e qualquer forma de operação relacionada à Valores Mobiliários, tais como, mas não se limitando a sua compra, venda, locação, manutenção em carteira ou outras formas de alienação e disposição.

Pessoas Vinculadas:

- (a) Colaboradores;
- (b) Assessores de investimentos, que prestem serviços ao intermediário, no modelo de *full Broker* (transmitam ordens de renda variável em mercados de bolsa ou balcão).
- (c) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- (d) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- (e) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas de “a” a “g”
- (f) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

3.1. Público-alvo

Estão sujeitos a esta Política a própria Nova Futura, as Pessoas Vinculadas. As Pessoas Vinculadas permanecerão sujeitas a esta política nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término de sua relação com a Nova Futura, independentemente do motivo do desligamento.

A adesão a esta política é mandatória

3.2. Sanções

Quaisquer descumprimentos ou suspeitas de descumprimentos às regras estipuladas na Política deverão ser encaminhados para a análise da área de Compliance e estarão sujeitas às penalidades previstas no Código de Ética, sem prejuízo de ações legais e administrativas pelos órgãos supervisores.

Os atos que tenham por objetivo burlar as regras aqui previstas, bem como aquelas previstas na legislação aplicável, são consideradas infração contratual grave e poderão ensejar ruptura contratual, sem prejuízo de eventuais sanções legais.

A alegação de desconhecimento não mitigará a aplicação de sanções.

4. GOVERNANÇA - PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Compliance:

- Monitorar os investimentos de Colaboradores e Pessoas Vinculadas, verificando se estão dentro da regra adotada de acordo com a categoria;
- Investigar quaisquer ocorrências ou suspeitas de descumprimento;
- Esclarecer dúvidas e opinar sobre situações não cobertas por este conjunto de regras;
- Analisar e deliberar sobre pedidos de exceção;
- Encaminhar ocorrências e exceções para a deliberação da Diretoria;
- Verificar a necessidade de revisão da presente política;
- Divulgar Lista Restritiva com o período de suspensão de negociação de valores mobiliários de determinado emissor às áreas afetadas;
- Realizar comunicações aos órgãos reguladores, sempre que necessário, no prazo máximo de 5 dias úteis da ocorrência/identificação;
- Informar para a BSM, os intermediários em que a Assessor de Investimento atua como preposto, quando se tratar de Assessor de Investimento não exclusivo.

Riscos / Limites Operacionais:

- Monitorar a ocorrência de Investimentos Vedados por Colaboradores e Pessoas Vinculadas.
- Informar as ocorrências ao Compliance para análise.

Tesouraria/ Mesa de Renda Fixa:

- Investir diariamente o caixa da Nova Futura nos investimentos permitidos.

Diretoria Colegiada:

- Deliberar sobre as sanções e penalidades
- Deliberar sobre pedidos de exceção encaminhados pelo Compliance;
- Revisar e aprovar a presente política

5. REGRAS

5.1. Na negociação de Valores Mobiliários por TODAS às Pessoas Vinculadas:

Conforme disposto no Art. 25 da RCVM 35/21:

“As pessoas vinculadas ao intermediário somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio do intermediário a que estiverem vinculadas.”

Caso o Assessor de Investimento esteja vinculado a mais de um intermediário deve escolher um dos intermediários com os quais mantenha vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários.

A Nova Futura vincula todos os assessores que são autorizados a distribuir ativos de renda variável em mercados de bolsa ou balcão. Os assessores que atuam apenas na distribuição de fundos não são vinculados.

As Pessoas Vinculadas deverão observar as seguintes regras na negociação de títulos e valores mobiliários:

- Agir com boa-fé e transparência;
- Respeitar a integridade dos mercados;
- Respeitar as leis normas e regras dos mercados em que atuar.
- Negociar seus ativos do segmento Bolsa exclusivamente através da Nova Futura.
- Informar no momento de sua contratação e vinculação, os investimentos em Bolsa mantidos em outras corretoras;

- Transferir e manter a custódia de seus ativos de Bolsa exclusivamente na Nova Futura.

É **VEDADO** às Pessoas Vinculadas:

- (i) Realizar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes;
- (ii) Prever que será analisado conforme critérios objetivos definidos internamente (Prazo médio, % volume mensal etc.);
- (iii) Assumir riscos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o seu equilíbrio financeiro e, assim, prejudicar seu desempenho no trabalho;
- (iv) Realizar operações artificiais com o objetivo de manipular o preço dos ativos ou simular demanda inexistente;
- (v) Contribuir para a disseminação de rumores;
- (vi) Utilizar Informações Confidenciais e/ou Privilegiadas para obter vantagem pessoal ou para terceiros;
- (vii) Atuar como contraparte de clientes ou fundos de investimentos administrados pela Instituição (*Insider trade* ou *Front Running*);
- (viii) Negociar valores mobiliários emitidos por companhia não listada e que façam parte da carteira ou estejam em fase de análise para investimento por fundos de investimentos administrados pela Instituição;
- (ix) Realizar quaisquer atividades em situação de conflito de interesses com a NOVA FUTURA e seus Clientes.

Todos os itens acima serão avaliados de acordo com os critérios do Compliance.

Qualquer situação não prevista ou em caso de dúvidas, as Pessoas Vinculadas deverão consultar a área de Compliance ANTES da realização da negociação com valores mobiliários.

6. INVESTIMENTOS PERMITIDOS E VEDADOS

6.1. *Investimentos Permitidos*

- (i) Ações à vista no segmento Bovespa;
- (ii) Oferta Pública de ações e demais títulos;
- (iii) Operações de aluguel de ações (Doador);
- (iv) Fundos de investimento, quando não constarem a lista restritiva do Compliance;
- (v) Títulos Públicos e Privados;

6.2. *Investimentos Vedados*

- (i) Operações de *Daytrade* de qualquer ativo;
- (ii) Vender ativos de Bolsa até o 10º (décimo) dia posterior a data da aquisição;
- (iii) Operar Opções (BTC a mercado);
- (iv) Mercados administrados pela B3 (à vista, derivativos, balcão organizado)
- (v) Operações em excesso ou especulativas, a critério da diretoria ou da B3;
- (vi) Operar com margem ou realizar operações alavancadas;
- (vii) Realizar quaisquer operações em situação de conflito de interesses com a Nova Futura;
- (viii) Negociar Valores Mobiliários de emissores, que estejam vedados à sua área, de acordo com eventual lista restritiva publicada pelo Compliance.

As regras previstas nessa política se aplicam integralmente aos assessores de investimento, em conformidade com o Art. 34 da Resolução CVM nº 178 de 14 de fevereiro de 2023.

Em complemento e em atendimento a Resolução CVM nº 161, a Nova Futura, em sua carteira própria e as Pessoas Vinculadas que estejam trabalhando de qualquer forma na coordenação de oferta pública devem abster-se de negociar com valores mobiliários do mesmo emissor e da mesma espécie daquele objeto da oferta pública, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da oferta seja conversível ou permutável. Tal vedação se inicia na data mais antiga entre a data de deliberação da oferta e o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da oferta junto à CVM ou à entidade autorreguladora autorizada pela CVM para análise prévia do requerimento de registro, encerrando-se com a divulgação do anúncio de encerramento da distribuição.

Demais situações não previstas nesta Política, ou em caso de dúvidas, **as Pessoas Vinculadas** deverão **consultar a área de Compliance ANTES** da realização da negociação com valores mobiliários.

Quaisquer exceções referentes a Política deverão ser submetidas à apreciação do Compliance e à aprovação da Diretoria, ter prazo de duração máximo de 12 meses e serem objeto de monitoramento reforçado pela de PLD.

Eventuais autorizações esporádicas deverão ser formalizadas sendo válidas apenas para a data de sua emissão.

Periodicamente, a área de Compliance deverá realizar testes para a verificação do atendimento os requerimentos acima descritos, podendo solicitar, extratos, informe e declaração

de imposto de renda, que serão utilizados apenas para os fins a que se destinam e armazenados de forma segura.

Observadas as condições descritas nesta Política não será necessária a solicitação de autorização prévia para investimentos.

A Nova Futura poderá, a qualquer momento, criar listas de restrição à negociação, vedar a utilização de certas estratégias ou o investimento em certas classes de ativos, seja por entender que tais iniciativas podem comprometer os princípios gerais aqui descritos, seja pelo perfil de risco que entende ser adequado aos seus colaboradores.

7. INVESTIMENTOS DA CARTEIRA PRÓPRIA

Os investimentos da carteira própria da Nova Futura têm como único objetivo a manutenção do poder de compra da moeda e a liquidez adequada para fazer face as suas obrigações.

Serão admitidos unicamente investimentos em títulos públicos de alta liquidez e operações compromissadas de 1 (um) dia em bancos de primeira linha.

8. MONITORAMENTO

A Nova Futura utiliza um software de gestão de Risco e Compliance da empresa contratada, certificada e homologada pela B3.

As operações de Pessoas Vinculadas são monitoradas em tempo real pela área de Limites Operacionais e os descumprimentos, encaminhadas para a área de Compliance para análise e reporte a Diretoria.

Periodicamente, a Nova Futura solicitará documentos e extratos de Colaboradores a fim de verificar o fiel cumprimento desta política.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Nova Futura se compromete a atualizar o cadastro das Pessoas a ela Vinculadas e fazer sua manutenção, utilizando o sistema “SINCAD – Sistema Integrado de Cadastro”, em conformidade a Norma de Supervisão BSM-16/2023.